



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI Nº 214/2025

Dispõe sobre o incentivo ao esporte no âmbito do Município de Nossa Senhora de Lourdes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, autorizado a promover e incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades, visando o desenvolvimento social, a melhoria da qualidade de vida e a promoção da saúde dos munícipes.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público:

I - Doar materiais esportivos de diversas modalidades a atletas, equipes, associações e projetos esportivos locais, mediante processo seletivo simplificado regulamentado por edital.

II - Organizar e apoiar a realização de campeonatos, torneios e outras competições esportivas, podendo instituir premiações em bens, serviços ou pecúnia.

III - Poderá ser concedido apoio logístico, técnico, estrutural ou financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, observado o interesse público.

Art. 3º O cadastramento de atletas, equipes, associações e projetos esportivos interessados em receber os benefícios previstos nesta Lei será realizado mediante publicação de edital específico, que definirá os critérios de seleção, a documentação necessária, os prazos e as formas de inscrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

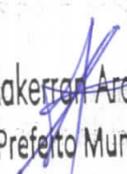
Art. 4º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei será formalizada por meio de termo de compromisso ou instrumento congênere, no qual constarão as obrigações dos beneficiários e as condições para o recebimento do apoio.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, estabelecendo as demais disposições necessárias à sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, 02 de maio de 2025.


Saulo Makerran Araujo Loureiro
Prefeito Municipal

SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
Prefeito Municipal